



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2354/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Novembro de 2017.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Breno Medeiros Presidente Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 20056/2017

Acolho a sugestão apresentada pela Diretoria-Geral e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para vagas de estágio do curso de DIREITO, destinadas à Vara do Trabalho de Quirinópolis, tendo em vista que o certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 16/2017 e demais normas que regem a matéria.

Remetam-se os autos à Comissão de Seleção de Estagiários para as medidas decorrentes.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3238/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24456/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmº Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI de Goiânia-GO a Brasília-DF, nos dias 28 e 29/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do II Encontro para Fomento e Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, a se realizar nos dias 28 e 29/11/2017 na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, conforme PA 23634/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3239/2017

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24213/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 17 a 18/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ENCONTRO - Participar do encerramento do projeto TRT Para todos, no dia 17/11/2017, a fim de representar a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, conforme PA 6358/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3240/2017

O DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24268/2017, **R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente PAULO SÉRGIO PIMENTA de Goiânia-GO a Pirenópolis-GO, no período de 08 a 09/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar das atividades de organização e execução do 2º Encontro de Magistrados do TRT 18ª Região, que acontece nos dias 08 a 10/2017, na cidade de Pirenópolis/GO, conforme PA 22770/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 3236/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.284/2017,

RESOLVE:

1. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora GISLENE BEMFICA DOS SANTOS, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incisos I, II, III, e parágrafo único. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14 e 15, III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016; arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 1998, art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF.

2. Declarar vaga a função comissionada de Assistente FC-2, código TRT 18ª FC-2, do Núcleo de Apoio a 2ª Turma, ocupada pela servidora, senhora GISLENE BEMFICA DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir da data de publicação desta portaria, em virtude da aposentadoria da titular.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 3228/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, volante regional, para responder pela titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 20 a 21 de novembro de 2017, em virtude de participação do Juiz Titular no 1º Seminário de Análise de Dados Bancários e Fiscais no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília-DF e férias da Juíza Auxiliar Fixa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 3262/2017

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 23.888/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ocupado pela magistrada CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS, em virtude de

posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2017, nos termos do disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, aplicada subsidiariamente.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 22721/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Fábio Marquez de Carvalho

Assunto: Ajuda de custo.

Decisão: Indeferimento.

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3241/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no PA nº 20823/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 2712, de 28 de setembro de 2017, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º ...

II – Integrante Técnico: PAULO HENRIQUE DA SILVA (titular)..."

LEIA-SE:

"Art. 1º ...

II – Integrante Técnico: PAULO HENRIQUE JAYME ALVES (titular)..."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3252/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24465/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA de Goiânia-GO a Porto Alegre-RS, no período de 22 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar da 56ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, nos dias 23 e 24/11/2017, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme consta do PA 23575/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3253/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24409/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RIVADÁVIA BORGES VIANNA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 23 a 25/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, que será realizado em Brasília/DF, entre os dias 23 e 24/11/2017, conforme PA Nº 23151/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3254/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24527/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor JORGE LUIS MACHADO de Goiânia-GO a Belo Horizonte-MG, no período de 23 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da Reunião da Rede de Ouvidorias, no dia 24 de novembro, em Belo Horizonte-MG, conforme PA 23384/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3255/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24513/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 20 a 23/11/2017, bem como o pagamento da complementação das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, Vice-Presidente desta Corte e para o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor da secretaria da Corregedoria Regional, para participarem do XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se nos dias 20 e 21 de novembro, conforme PA 23016/2017, bem como da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho-Coleprecior, nos dias 22 e 23 de novembro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3256/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24466/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA de Goiânia-GO a Porto Alegre-RS, no período de 22 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar da 56ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, nos dias 23 e 24/11/2017, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme consta do PA 23575/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3257/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24408/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor SÁVIO MENEZES SAMPAIO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 22 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/11/2017, conforme PA Nº 23151/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3259/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24411/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor THIAGO AZEVEDO GARCIA de Goiânia-GO a Brasília-DF, nos dias 23 e 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/11/2017, conforme PA Nº 23151/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3263/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24468/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento dos servidores ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, das cidades de São Luís de Montes Belos-GO a Iporá-GO, no período de 21 a 22/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O servidor irá secretariar audiências, no Posto Avançado de Iporá/GO, para auxiliar o Exmo. Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, nos termos do PA nº 6728/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3258/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24407/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 22 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/11/2017, conforme PA Nº 23151/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3260/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24404/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FABIANO DE ALMEIDA E OLIVEIRA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 22 a 24/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/11/2017, conforme PA nº 23151/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3261/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 24459/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CLEBER PIRES FERREIRA de Goiânia-GO a Brasília-DF, nos dias 28 e 29/11/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do II Encontro para Fomento e Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, a se realizar nos dias 28 a 29/11/2017 na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, conforme PA 23634/2017. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA

Acórdão

Acórdão GJPSP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - PA – 20655/2017 (MA-110/2017)

RELATOR : PAULO PIMENTA

INTERESSADOS : JUÍZES ÂNGELA NAIRA BELINSKI E CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE PERMUTA

RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente – nos termos do inciso II do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal –, versando sobre pedido de remoção por permuta formulado pelos Exmos. Juízes Angela Naira Belinski, deste Tribunal, e Carlos Eduardo Andrade Gratão, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O pleito, juntado às fls. 2/4, é fundamentado no art. 93, VIII-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Resolução 32/2007, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 103/2000, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Resolução Administrativa 26/2004, deste Tribunal.

Informam que o requerimento prende-se a motivos de ordem familiar e entendem que seu deferimento não resultará em prejuízo para a boa e eficaz prestação jurisdicional.

Esclarecem que a Exma. Juíza Angela Naira Belinski é natural de Campo Mourão/PR, sendo que seus pais residem em Ponta Grossa/PR. Todavia, os demais familiares residem uma parte no Estado do Paraná e a outra no Estado de São Paulo, importando a mudança de local de trabalho e endereço em melhor e efetivo convívio familiar.

Por sua vez, o Exmo. Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão tem noiva natural de Goiás e residente em Goiânia, bem como vínculos de amizade deixados em razão de ter sido servidor deste Regional por quase oito anos.

Às fls. 41/45 constam informações funcionais do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão.

A Secretaria da Corregedoria Regional certificou à fl. 46 que os magistrados mais antigos que a Exma. Juíza Angela Naira Belinski, devidamente cientificados para tanto, não impugnaram ou exerceram seu direito de preferência à permuta.

Convém informar que o Exmo. Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão encontra-se inscrito no processo de remoção nacional para este Tribunal (PA 1267/2017), já tendo sido deferida sua remoção pelo Tribunal de origem.

No tocante à apreciação do pedido de permuta pelo TRT da 15ª Região, a respectiva sessão está marcada para o dia 13/11/2017, conforme informado pelos requerentes à Gerência de Magistrados.

Convertido o feito em matéria administrativa (nº 110/2017), conforme disposição regimental, foi encaminhado ao gabinete da Vice-Presidência.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REMOÇÃO POR PERMUTA

A Resolução nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados de igual entrância, traz as regras gerais acerca da matéria e os critérios a serem observados até a edição do Estatuto da Magistratura, previsto no artigo 93, caput, da CF/88. Senão, vejamos:

“Art. 1º As permutas e remoções a pedido de magistrados de igual entrância devem ser apreciadas pelos Tribunais em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas.

Art. 2º Até que seja editado o Estatuto da Magistratura previsto no art. 93, “caput”, da Constituição Federal, os critérios para as remoções a pedido e permutas de magistrados serão os estabelecidos em leis de organização judiciária, atos normativos e/ou regimentos internos dos tribunais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os tribunais que não dispuserem de normas que definam critérios para as remoções a pedido e permutas de magistrados deverão editar atos normativos específicos para esse fim no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Até que sejam editadas as normas a que se refere o parágrafo anterior, e ressalvado o interesse público, a antiguidade será adotada como critério único para as remoções a pedido e permuta de magistrados. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 97, de 27.10.09)

§ 2º. Os atos normativos dos tribunais que disponham sobre as remoções deverão, obrigatoriamente, vedar a remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado. (Incluído pela Resolução nº 97, de 27.10.09)” (grifo nosso).

Por sua vez, a Resolução Administrativa nº 26/2004, deste Tribunal, regulamenta a permuta entre Juízes de 1º Grau de Jurisdição e menciona as informações a serem consideradas na análise do pedido de permuta, nos termos dos artigos 2º e 3º, a seguir transcritos:

“Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência providenciará a atuação do processo e, ato contínuo, requisitará informações ao respectivo Tribunal, através da Corregedoria Regional, acerca da atuação do juiz que pretende integrar o quadro de magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho, especialmente com relação a:

I - número de audiências realizadas e as que, injustificadamente, deixou de realizar;

II - número de sentenças publicadas e as que, injustificadamente, foram adiadas;

III - prazo médio para publicação de sentenças;

IV - reclamações Correicionais e Pedidos de Providências movidos em desfavor do magistrado;

V - penas disciplinares sofridas pelo magistrado.

Art. 3º Colhidas as informações de que trata o artigo anterior, o processo será submetido à apreciação preliminar do Tribunal Pleno, podendo a permuta ser indeferida, de plano, quando:

I - o juiz que pretender integrar o quadro de magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho tiver mais de 60 (sessenta) dias de férias acumuladas ou menos de 10 (dez) anos para aposentar;

II - a permuta envolver mais de 2 (dois) magistrados.".

Expedido ofício ao TRT da 15ª Região, solicitando informações acerca da atuação do Juiz do Trabalho Substituto interessado na permuta, não obtivemos resposta. Todavia, o próprio magistrado diligenciou junto àquele órgão e apresentou as referidas informações, conforme se vê às fls. 41/45.

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região extrai-se que o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Carlos Eduardo Andrade Gratão, que pretende integrar o quadro de magistrados desta Corte, preenche todos os critérios preconizados pela RA 26/2004, conforme passo a descrever.

Em atenção ao art. 2º da mencionada resolução administrativa, a Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região certificou (fl. 41) que o Exmo. Juiz interessado na permuta em exame tomou posse e entrou em exercício em 04/10/2016 e que, até 31/08/2017, presidiu 507 (quinhentas e sete audiências) iniciais, 304 (trezentas e quatro) audiências de instrução, 219 (duzentas e dezenove) audiências unas e 79 (setenta e nove) audiências de conciliação, totalizando 1.109 (mil, cento e nove) audiências, inexistindo informações acerca de audiências que, eventualmente, tenha deixado injustificadamente de realizar.

Consta, ainda, da referida certidão que o magistrado jamais adiou, justificada ou injustificadamente, a publicação de sentenças, e que, no mesmo período supracitado, solucionou 557 (quinhentos e cinquenta e sete) processos com exame de mérito e 100 (cem) processos sem exame de mérito, totalizando 657 (seiscentos e cinquenta e sete) processos solucionados. Desse total, 279 (duzentos e setenta e nove) foram objeto de solução conciliada.

Seu prazo médio para publicação de sentenças é de 17,36 dias para processos de rito sumaríssimo e de 20,40 dias para os demais processos, perfazendo uma média geral de 19,84 dias.

Por fim, consta da referida certidão que não há registros acerca da existência de Reclamações Disciplinares ou Pedidos de Providências movidos contra o Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão, bem como que ele não respondeu nem responde a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu aplicação de quaisquer sanções disciplinares.

No tocante ao disposto no inciso I do artigo 3º da RA 26/2004, às fls. 43/44 consta certidão, expedida pela Seção de Informações Funcionais de Magistrados do TRT da 15ª Região, atestando que o Exmo. Juiz interessado não protocolou naquele Tribunal quaisquer certidões referentes a eventuais tempos de contribuição. Todavia, de acordo com o artigo 40 da CF/88, não seria possível conceder-lhe aposentadoria voluntária antes de 28/08/2045, quando completará 60 (sessenta) anos de idade.

Em relação ao saldo de férias, consta da certidão supracitada que o magistrado faz jus a 60 (sessenta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2016/2017 e que em 04/10/2017 iniciou a aquisição de um novo período de férias de 60 (sessenta) dias, o que, a meu ver não é óbice ao deferimento de sua permuta para este Tribunal.

Fixados tais parâmetros, tenho por atendidos os requisitos autorizadores da permuta entre os interessados. Além disso, considerando as informações prestadas na peça de requerimento, o pleito encontra amparo no princípio constitucional de proteção à família (art. 226 da CF/88), de modo a preservar a unidade familiar dos magistrados envolvidos, o que resulta, em última análise, em benefício para a própria Administração Pública.

Frisa-se que os demais Juízes do Trabalho Substitutos deste E. Regional, mais antigos que a interessada, não exerceram o seu direito de preferência para o TRT da 15ª Região, conforme certidão de fl. 46, emitida pela Gerência de Magistrados.

Por fim, saliente-se que, no que se refere à anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na exordial (fl. 03), os interessados informaram que requerimento de igual teor, ao ora em análise, foi apresentado junto àquele TRT, o qual ainda não foi apreciado.

Diante do exposto, considerando as informações prestadas pelo TRT da 15ª Região e o teor da Resolução nº 32/2007, do CNJ, e da RA 26/2004, desta E. Corte, voto pelo deferimento do pedido em questão, condicionado ao deferimento pelo Tribunal da 15ª Região.

Registre-se que o Exmo. Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão, interessado em integrar esta Corte, figurará no último lugar do quadro da carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme sua expressa anuência formulada à fl. 2.

Ressalto que o deferimento da permuta em análise torna prejudicado o pedido de remoção para este Tribunal, formulado pelo Exmo. Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão no Processo Administrativo nº 1267/2017.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pedido de permuta formulado pelos Exmos. Juízes Angela Naira Belinski, deste Tribunal, e Carlos Eduardo Andrade Gratão, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

É como voto.

PAULO PIMENTA

Vice-presidente e Corregedor do TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - PA – 1267/2017 (MA-11/2017)

RELATOR : PAULO PIMENTA

RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente – nos termos do inciso II do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal –, versando sobre a remoção nacional de Juizes do Trabalho Substitutos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Às fls. 37/39 consta o Edital TRT 18ª GP/SGP nº 3/2017, destinado ao provimento de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional, vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Juiz Marcos Henrique Bezerra Cabral para o TRT da 12ª Região.

O referido edital foi devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (fls. 40/41) e no Diário Oficial da União (fl. 45).

Em consequência, houve inscrição de 8 (oito) magistrados interessados na remoção para este Regional.

Após a publicação do referido edital, houve o surgimento de 3 novas vagas de Juiz do Trabalho Substituto, a saber: 1) exoneração, de ofício, em razão da penalidade de demissão aplicada ao Juiz Wilson de Souza Bezerra Júnior; 2) Promoção da Juíza Lívia Fátima Gondim Prego à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, e 3) exoneração, a pedido, da Juíza Cecília Amália Cunha. Essas novas vagas podem ser preenchidas com o concurso de remoção nacional, segundo a exegese contida no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 182/2017 do CSJT.

Em atenção ao princípio da anualidade orçamentária, o preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto deve ocorrer, preferencialmente, neste exercício, considerando a autorização dada pelo CSJT a este Regional para o provimento das 4 vagas existentes, ressaltando que 3 delas não implicam aumento de despesa, conforme demonstrado acima.

Atento a isso, concedi prazo até o dia 20/10/2017, posteriormente prorrogado para 31/10/2017, para que os juízes que ainda não o tivessem feito apresentassem o resultado da apreciação, em seus Tribunais de origem, dos pleitos de remoção para este Tribunal, para fins de inclusão do

processo em pauta para julgamento, ressaltando que a não apresentação da manifestação até a data mencionada, implicaria a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Pleno com a proposta de indeferimento do pedido de remoção.

Com base nas informações juntadas aos autos, transcrevo o histórico dos magistrados inscritos, observada a ordem de antiguidade:

1. Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, vinculada ao TRT da 11ª Região, cuja posse ocorreu em 04/01/2013 e o exercício em 07/01/2013.

O TRT de origem deferiu a remoção da referida magistrada, a partir de 18/12/2017, conforme RA juntada à fl. 281.

2. Paulo César Nunes da Silva, vinculado ao TRT da 23ª Região, com posse e exercício em 10/01/2013.

De acordo com o ofício de fl. 113, o magistrado teve seu pleito deferido, condicionado, todavia, ao provimento efetivo do seu cargo vago, de modo a preservar o quantitativo mínimo de magistrados nos quadros daquele Tribunal, conforme regulamento próprio.

3. Marcella Dias Araújo Freitas, vinculada ao TRT da 14ª Região, que tomou posse e entrou em exercício em 03/11/2014.

Seu pedido de remoção foi indeferido pelo Tribunal de origem, conforme documentos de fls. 193/197. Em decorrência de tal decisão, a magistrada ingressou com ação judicial (Processo 1001985.02-2017.4.01.3500 - 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás), obtendo, inicialmente, a decisão liminar de fls. 200/202, assegurando-lhe, provisoriamente, a reserva sub judice da vaga pretendida.

Posteriormente, foi concedida tutela de urgência de natureza antecipada, suprimindo a anuência do TRT da 14ª Região e determinando à União que promovesse, em 5 (cinco) dias, todos os atos necessários à remoção sub judice da Excelentíssima Juíza para um dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto disponíveis neste Tribunal (fls. 233/249).

Em cumprimento à referida decisão, o TRT da 14ª Região, independentemente da manifestação deste Tribunal e sem que houvesse qualquer contato visando o processamento da remoção, expediu a portaria constante à fl. 256, a qual removeu a magistrada para este Tribunal, com efeitos a partir de sua publicação, ou seja, 29/09/2017.

Todavia, como se sabe, a remoção de magistrados entre Tribunais é ato administrativo complexo. Assim, para ser válida, necessita da manifestação de vontade de ambos os Tribunais envolvidos. Desse modo, visando alinhar-se ao ato praticado pelo TRT da 14ª Região e evitar prejuízos à magistrada, com a solução de continuidade no tempo de exercício da judicatura, expediu a Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2749/2017, de 02/10/2017, considerando-a removida para este Tribunal, a partir de 29/09/2017, tendo ocorrido a posse em 03/10/2017.

Registro que 2 (dois) magistrados do TRT da 14ª Região, também inscritos em processo de remoção para outro Regional e melhor posicionados do que a Excelentíssima Juíza Marcella Dias Araújo Freitas, interpuseram Agravo de Instrumento junto ao TRF da 1ª Região contra a decisão que deferiu sua remoção para este Tribunal, estando o referido recurso pendente de análise.

4. Wagson Lindolfo José Filho, vinculado ao TRT da 14ª Região, tendo tomado posse e entrado em exercício em 09/02/2015.

Seu pedido de remoção foi indeferido pelo Tribunal de origem, conforme ato de fls. 284/294.

Em razão disso, o mencionado juiz ingressou com ação judicial, distribuída ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Goiás, sob o número 1003865-29.2017.4.01.35000, tendo obtido tutela de urgência na qual, suprimindo a anuência do TRT da 14ª Região, determinou-se à União a promoção de "todos os atos necessários à remoção do autor para o TRT da 18ª Região, para ocupar vaga de Juiz do Trabalho Substituto, observada a ordem de antiguidade na própria carreira dos candidatos inscritos no concurso de remoção junto ao TRT-18, independentemente da data posse neste Regional, conforme art. 11, § 1º, da Resolução 182 do CSJT".

A referida decisão, juntada às fls. 297/307, ainda autorizou este TRT da 18ª Região a praticar todos os atos necessários à efetivação da referida remoção.

5. Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, vinculado ao TRT da 8ª Região, o qual tomou posse e entrou em exercício em 19/02/2015.

Inicialmente, o TRT da 8ª Região indeferiu seu pedido de remoção, motivo pelo qual o magistrado ingressou com ação judicial (Processo 1001158-52.2017.4.01.3900 - 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado do Pará) e obteve, em 06/06/2017, medida cautelar (fls. 121/123) assegurando-lhe a reserva de vaga junto a este Tribunal.

Porém, em 16/06/2017, o Tribunal de origem reconsiderou sua decisão e deferiu o pedido de remoção, condicionando-a, todavia, ao provimento do cargo pelo concurso nacional ou outro meio, conforme portaria de fl. 114.

Em face do deferimento administrativo da remoção, de forma condicionada, o Processo 1001158-52.2017.4.01.3900 foi extinto sem julgamento do mérito, por perda do interesse de agir, tendo em vista que aquele era o único objeto da ação, conforme decisão de fls. 220/222.

Assim, não mais persiste a reserva judicial de vaga ao referido juiz.

6. Johnny Gonçalves Vieira, vinculado ao TRT da 1ª Região, cuja posse e exercício ocorreram em 11/06/2015.

O Tribunal de origem deferiu sua remoção, sem ressalvas, conforme Certidão de Julgamento juntada à fl. 295.

7. Carlos Eduardo Andrade Gratão, vinculado ao TRT da 15ª Região, com posse e exercício em 04/10/2016.

O TRT da 15ª Região deferiu seu pedido de remoção, nos termos da certidão de fl. 218, sem ressalvas.

Todavia, posteriormente, o magistrado ingressou com pedido de permuta com a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Angela Naira Belinski, deste Tribunal, pedido esse que fora deferido pelo Tribunal Pleno deste Regional nos autos do PA 20.655/2017..

8. Luiz Gustavo de Souza Alves, vinculado ao TRT da 1ª Região, o qual tomou posse e entrou em exercício em 11/01/2017.

De acordo com a decisão de fls. 296, o TRT de origem deferiu a remoção imediata do magistrado para este Tribunal, sem ressalvas.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REMOÇÃO

O exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho é regulamentado pela Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a seguir transcrita:

"Art. 1.º É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2.º A remoção a pedido somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino. (Redação dada pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017)

Art. 3.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo indeferir-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos.

Art. 4.º Antes do início do concurso público nacional unificado, os Tribunais Regionais do Trabalho farão publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras Regiões.

§ 1.º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem concurso público regional em andamento não disponibilizarão vagas para remoção na forma do caput deste artigo.

Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento

do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados.

Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 6.º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o caput do artigo 4.º desta Resolução:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 8.º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 9.º O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

§ 1.º O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

§ 2.º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 3.º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 10. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 11. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

§ 1.º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

§ 3.º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II – quando o juiz, sem justificativa, reter autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III – em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

IV – Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017)

Art. 13. Os Juízes do Trabalho Substitutos aprovados em concurso público regional poderão inscrever-se para remoção em Tribunal Regional do Trabalho que não possuir vaga para disponibilizar ao concurso público nacional unificado, visando ao aproveitamento futuro, nos seguintes termos:

I – essa faculdade poderá ser exercida, exclusivamente, antes do primeiro concurso público nacional unificado, não se repetindo nos subsequentes;

II – o prazo para a inscrição e opção únicas pela Região de destino se dará na forma do caput do art. 4.º desta Resolução;

III – cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT organizar cadastro único dos juízes inscritos na forma deste artigo, identificadas as opções por Região;

IV – ao tempo do surgimento da vaga, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção;

V - (Revogado pela Resolução CSJT nº 188, de 24 de março de 2017)

VI - a lista de remoção assegurada na forma deste artigo subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado;

VII – não será admitida a alteração da opção feita pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino depois de vencido o prazo previsto no caput do art. 4.º desta Resolução.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 21/2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (grifo nosso).

Antes de confrontar as balizas constantes da supracitada norma com os dados dos candidatos à remoção para este Tribunal, convém apresentar o seguinte quadro:

- 4 (quatro) juízes tiveram sua remoção deferida pelos órgãos de origem sem qualquer ressalva, estando, portanto, aptos a ingressarem neste Regional. São eles, obedecida a ordem de antiguidade, Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, Johnny Gonçalves Vieira, Carlos Eduardo Andrade Gratão e Luiz Gustavo de Souza Alves.

Reitero, entretanto, que o Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão ingressou com pedido de permuta com a Excelentíssima Juíza Ângela Naira Belinski, deste Tribunal e que tal pedido já fora acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte.

- 1 (um) juiz (Wagson Lindolfo José Filho) obteve decisão judicial liminar determinando sua imediata remoção para este Tribunal, suprimindo a anuência do TRT da 14ª Região e determinando à União que promova todos os atos necessários à sua remoção, autorizando, ainda, o TRT da 18ª Região a praticar todos os atos necessários à efetivação da pretendida remoção.

- 2 (dois) juízes obtiveram o deferimento da remoção condicionada ao provimento dos cargos pelo concurso nacional unificado ou outro meio, sendo eles os Excelentíssimos Juízes Paulo César Nunes da Silva e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva.

- 1 (uma) juíza (Marcela Dias Araújo Freitas) já foi removida para este Tribunal em cumprimento de decisão judicial, tendo ocupado a vaga aberta com a promoção da Excelentíssima Juíza Lívia Fátima Gondim Prego à Titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros.

Dessa forma, remanesceram 3 (três) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto disponíveis no quadro deste Tribunal, decorrentes, respectivamente, da remoção do Excelentíssimo Juiz Marcos Henrique Bezerra Cabral para o TRT da 12ª Região, ocorrida em dezembro de 2016 (vaga mencionada no edital de remoção); da exoneração, de ofício, em decorrência da aplicação da penalidade de demissão ao Excelentíssimo Juiz Wilson de Souza Bezerra Júnior, ocorrida em abril de 2017, e da exoneração, a pedido, da Excelentíssima Juíza Cecília Amália Cunha, em razão de sua posse no cargo de Procurador do Trabalho, em 30/10/2017.

Ademais, encontram-se vagos neste Tribunal 2 (dois) cargos de Desembargador do Trabalho, decorrentes da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, concedida em 2015, e da posse do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida em 09/11/2017.

Dessa forma, além dos 3 (três) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto já existentes, é iminente o surgimento de mais 2 (duas) vagas.

O artigo 9º da Resolução nº 182/2017, do CSJT, orienta o Tribunal pretendido a dar primazia ao juiz mais antigo na carreira da magistratura trabalhista caso haja mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas. Todavia, o § 1º do referido dispositivo permite que o Tribunal de destino recuse, por motivo justificado, a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga.

A par da referida autorização, entendendo necessário o indeferimento dos pleitos de remoção dos candidatos Paulo César Nunes da Silva e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 8ª Regiões, respectivamente.

O fundamento para o indeferimento reside no fato de que o CSJT não fixou critérios para o provimento inicial dos cargos por meio do concurso

nacional unificado, o que pode causar demora excessiva no provimento dos cargos vagos existentes neste Tribunal em virtude dos motivos a seguir demonstrados:

Os referidos magistrados obtiveram o deferimento da remoção condicionado ao provimento dos respectivos cargos pelo concurso nacional unificado ou outro meio. Dessa forma, o quadro de magistrados deste Tribunal ficaria desfalcado até que o referido concurso fosse concluído, e com a efetiva lotação de magistrados nos respectivos Tribunais.

Acrésceta-se a isso o fato notório de os TRTs da 8ª e da 23ª Regiões serem Tribunais que enfrentam grandes dificuldades para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, até mesmo por concurso público, em razão das peculiaridades das regiões abarcadas pelas suas extensas jurisdições.

Como se não bastasse, lastreado no princípio da anualidade orçamentária, reputo ser conveniente dar primazia à remoção daqueles magistrados que já obtiveram o deferimento de seus pleitos nos Tribunais de origem, sem qualquer ressalva, em face das incertezas quanto às necessárias autorizações orçamentárias para provimento de cargos no exercício financeiro vindouro.

Diante de tais fatos, vislumbro que o deferimento da remoção de candidatos sem previsão de data para ingressar no quadro deste Tribunal poderia trazer enormes prejuízos à entrega da prestação jurisdicional.

Sendo assim, o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 182/2017, do CSJT, fundamenta e a conveniência administrativa justifica o indeferimento da remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos Paulo César Nunes da Silva e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 8ª Regiões, respectivamente.

Restaram, portanto, os juízes Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, Wagson Lindolfo José Filho, Johnny Gonçalves Vieira e Luiz Gustavo de Souza Alves, cujas remoções imediatas foram deferidas pelos seus Tribunais de origem ou por decisão judicial, no caso do segundo magistrado.

Saliento que em relação às exigências contidas no art. 12 da Resolução nº 182/2017, do CSJT, de acordo com os dados fornecidos pelos Tribunais de origem, nenhum dos referidos magistrados está respondendo a processo disciplinar, retém os autos em seu poder além do prazo legal, acumula injustificadamente processos na vara ou gabinete que estejam sob sua jurisdição, ou foi removido a menos de 2 (dois) anos.

Sendo assim, tenho por atendidos os requisitos autorizadores da remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, Wagson Lindolfo José Filho, Johnny Gonçalves Vieira e Luiz Gustavo de Souza Alves.

Considerando, todavia, a existência, atualmente, de apenas 3 (três) vagas, somente os três primeiros magistrados supramencionados pode ser removidos, restando o Exmo Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves apto a ser removido, mas sem vaga a ser ocupada no momento.

Diante do mencionado quadro, me parece viável deferir a remoção do Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves para vaga que venha a surgir antes da homologação do concurso nacional unificado.

Além disso, o parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 182/2017, do CSJT, determina que as vagas surgidas no prazo de validade do concurso público nacional unificado sejam providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados que tiveram suas remoções deferidas para aproveitamento futuro.

Portanto, as vagas remanescentes deste processo de remoção, bem como as que eventualmente surgirem após o início do prazo de validade do concurso, serão comunicadas à ENAMAT, que organizará cadastro único dos juízes inscritos para remoção futura, nos termos do inciso III do artigo 13 da sobredita resolução.

O inciso IV diz que, ao tempo do surgimento da vaga, a ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção.

A referida lista de remoção subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado, conforme determina o inciso VI.

Sendo assim, seria conveniente para este Tribunal deferir a remoção do Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves, ainda que para compor o cadastro único dos juízes inscritos para remoção futura, tendo em vista que o órgão ao qual pertence, TRT da 1ª Região, é Regional que desperta bastante interesse entre os candidatos, seja para fins de remoção ou de ingresso na magistratura trabalhista.

Além do mais, como todas as vagas eventualmente surgidas só serão preenchidas após a realização do concurso nacional unificado, seria muito mais produtivo para este Tribunal receber magistrados com certa experiência e que não necessitariam passar por cursos de formação inicial.

Em atendimento ao art. 11 da Resolução nº 182/2017, do CSJT, que estabelece que “o Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade”, convém esclarecer que a ordem de antiguidade de todos os magistrados em comento é a seguinte:

1. Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra;
2. Marcella Dias Araújo Freitas;
3. Wagson Lindolfo José Filho;
4. Johnny Gonçalves Vieira;
5. Carlos Eduardo Andrade Gratão;
6. Luiz Gustavo de Souza Alves.

Nos termos do § 1º do referido artigo, “havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira”.

Portanto, independentemente de o ingresso do Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão ter ocorrido via remoção por permuta, a referida ordem de antiguidade deverá ser observada, devendo os magistrados removidos ou permutados figurarem no final da lista de antiguidade de Juízes do Trabalho Substituto deste Tribunal.

Ressalto que, embora a Juíza Marcella Dias Araújo Freitas já tenha sido efetivamente removida para este Tribunal, bem como tomado posse e entrado em exercício em 03/10/2017, sua posição na lista de antiguidade será imediatamente após a da Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, nos termos da decisão judicial que determinou sua remoção, bem como do termo assinado pela magistrada e juntado à fl. 314.

Por oportuno, ressalto que, para dar cumprimento à decisão judicial proferida no Processo 1001985.02-2017.4.01.3500, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, o TRT da 14ª Região expediu portaria removendo a Juíza Marcella a partir de 29/09/2017 (data de publicação do referido ato), sem que, entretanto, este Tribunal houvesse sido comunicado para a expedição concomitante de ato idêntico, como deveria ter ocorrido.

Diante desta situação peculiar e inusitada, e visando principalmente a evitar prejuízos à magistrada, coube a este Regional expedir portaria posterior, datada de 02/10/2017, removendo a magistrada com efeitos retroativos a 29/09/2017. Todavia, nos termos do art. 10 da multicitada resolução, “o efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse”.

Diante do exposto, resta submeter também à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno o ato de remoção da Juíza Marcella Dias Araújo Freitas, para fins de ratificação da Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2749/2017.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 9º, da resolução em comento, entendo razoável a fixação de 10 (dez) dias de prazo para trânsito dos magistrados a serem removidos, a contar da data da posse. Convém mencionar a proximidade do recesso forense, o qual pode ser também utilizado pelos magistrados para concluir suas mudanças de domicílio.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos Paulo César Nunes da Silva e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 8ª Regiões, respectivamente, bem como pelo deferimento do pedido de remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, vinculada ao TRT da 11ª Região, Wagson Lindolfo José Filho, do TRT da 14ª Região e Johnny Gonçalves Vieira, oriundo do TRT da 1ª Região.

Voto, também, pela ratificação da Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2749/2017, que removeu a Juíza Marcella Dias Araújo Freitas para este Regional,

em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo 1001985.02-2017.4.01.3500, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Voto, ainda, pelo deferimento da remoção do Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves, para vaga que venha a surgir antes da homologação do concurso nacional unificado ou, na ausência de surgimento de vaga, para compor o cadastro único dos juízes inscritos para remoção futura, a ser organizado pela ENAMAT.

Voto, por fim, pela fixação de 10 (dez) dias de prazo, a contar da data da posse, para trânsito dos magistrados a serem removidos.

É como voto.

PAULO PIMENTA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT - PA - 21280/2017 - MA 104/2017

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADO : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

ASSUNTO : GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE

JURISDIÇÃO - GECJ - JULHO 2017

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ. ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CADA MAGISTRADO DE SEGUNDO GRAU. MÉDIA CONFORME NÚMEROS DO ANO ANTERIOR. ESTIMATIVA. APLICABILIDADE AOS MAGISTRADOS QUE NÃO RECEBERAM, EFETIVAMENTE, OS PROCESSOS CONSIDERADOS PARA A MÉDIA, MAS QUE, NO PERÍODO A QUE SE REFERE A GRATIFICAÇÃO PAGA, RECEBERÃO, PRESUMIVELMENTE, A MESMA QUANTIDADE. Conforme decisão exarada no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007367-46.2016.2.00.0000, instaurado perante o CNJ, o magistrado de segundo grau também faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ por cumulação de acervo quando tiver de exercer a jurisdição sobre um quantitativo de processos superior àquele fixado como limite razoável, consoante o critério exposto pela própria norma que a instituiu. Se, para a verificação do direito à verba, toma-se por base a quantidade de processos recebidos no ano anterior, sem que o pagamento se refira, por outro lado, àquele ano, deve-se entender que o respectivo número apenas informa presunção de volume processual equivalente no ano vigente, gerando para os desembargadores que não receberam os quantitativos excedentes ao razoável no ano anterior, mas que se submetem à demanda estimada no presente, o direito à referida gratificação." (PA 15270/2017 - MA 086/2017).

RELATÓRIO

Trata-se de conversão do PA 21280/2017 em matéria administrativa para deliberação do Tribunal Pleno desta Corte acerca do alcance da decisão de fls. 34/50, proferida no PA 15270/2017, ao Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ - JULHO A SETEMBRO/2017

O Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região proferiu a seguinte decisão (fls. 70/71):

"Vieram os autos a esta Presidência para deliberação acerca do pagamento da Gratificação de Acúmulo de Acervo aos Desembargadores desta Corte, 'inclusive aos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna e Platon Teixeira de Azevedo Filho', conforme despacho proferido pelo Exmo. Desembargador-Corregedor Regional (fl. 66).

Nos autos do PA 15.270/2017, esta Presidência determinou o pagamento da referida gratificação aos desembargadores que tiveram, no ano de 2016, distribuição superior a 1.500 processos, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Resolução nº 155/2005 do CSJT, em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, do Conselho Nacional de Justiça (Procedimento de Controle Administrativo nº 0007367-46.2016.2.00.0000).

Nesse contexto, determino o pagamento referente ao mês de setembro de 2017 aos mesmos Desembargadores.

Houve recurso ao Tribunal Pleno desta Corte, interposto pelo Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 18ª Região – AMATRAXVIII, o qual foi provido a fim de 'reconhecer devido o pagamento da GECJ pelo acúmulo de acervo processual aos desembargadores, incluindo-se o recorrente, que receberam processos de competência recursal no mês de apuração, quando a média ponderada de processos de competência originária e de natureza recursal do ano anterior ultrapassar o limite de 1.500 processos previsto no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015 (fl. 49).

Assim, em estrito cumprimento à decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, determino o pagamento ao Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, inclusive quanto aos meses de julho e agosto.

No entanto, da leitura do acórdão extrai-se que não houve expressa determinação de pagamento ao Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, que teve distribuição inferior a 1.500 processos no ano de 2016, conforme planilha de fl. 29, razão pela qual não acolho, no aspecto, a sugestão apresentada pelo Ilmo. Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional à fl. 67, que reputa cabível o pagamento com base na referida decisão.

Por esse motivo, determino a conversão do feito em matéria administrativa, bem como a remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Presidência, na forma regimental, a fim de que o Tribunal Pleno desta Corte delibere especificamente quanto ao alcance da decisão de fls. 34/50 ao Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Cientifique-se, com urgência, a Gerência de Magistrados e a Diretoria-Geral."

Transcrevo excerto da fundamentação do acórdão proferido no feito PA 15270/2017:

"Como visto, a r. decisão do CNJ é clara no sentido de que os parâmetros fixados devem observar critérios idênticos para magistrados de primeira e segunda instância, no que diz respeito à gratificação pelo acúmulo de acervo, assegurando equilíbrio de tratamento, evitando-se prejuízo a um ou outro segmento, nos termos do voto do MM. Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias.

No caso, o limite razoável de processos distribuídos a cada juiz, nos termos do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015, é de 1.500 por ano, o que, pois, deve ser aplicado para os magistrados tanto de primeiro quanto de segundo grau.

E foi esse o quantitativo considerado pela decisão recorrida, que tomou por base os números de processos distribuídos no ano anterior e, no que é o ponto central da discussão, determinou o pagamento da gratificação por acúmulo de acervo apenas aos desembargadores que, no ano de 2016, receberam, efetivamente, volume de processos superior ao razoável.

Há que considerar, todavia, que o pagamento da GECJ ora em análise diz respeito ao mês de julho/2017 e não ao ano de 2016. Caso contrário, ou seja, em se considerando, por hipótese, que o pagamento da GECJ por acúmulo de acervo em julho de 2017 referir-se-ia, efetivamente, ao

acúmulo verificado em 2016, seria de se questionar se os valores não deveriam ser pagos com correção monetária ou, ainda, em única parcela proporcional à remuneração anual do magistrado, já que, consumado o fato gerador, não se conceberia a razão do parcelamento mensal da quitação.

Nessa esteira, tenho que os números da distribuição processual do ano anterior só podem ser entendidos como informadores de uma presunção de equivalente quantitativo para o ano vigente, segundo a qual deve ser paga a gratificação em questão.

A decisão recorrida, na medida em que determina 'o pagamento da referida gratificação aos desembargadores que tiveram, no ano de 2016, distribuição superior a 1.500 processos', acaba por excluir o magistrado de segundo grau que no ano em questão não recebeu processos de natureza recursal, atuando apenas nos processos de competência originária, em razão do exercício de cargo diretivo no Tribunal. E, se os números do ano anterior não consubstanciam, em si, o fato gerador da gratificação, mas apenas fornecem a estimativa que lastreia o pagamento da verba no ano vigente, durante o qual o desembargador, retornando do exercício de cargo diretivo, participa da distribuição geral, a referida exclusão é indevida.

A decisão recorrida, outrossim - não obstante possa vir a ficar prejudicada em razão do direito à mesma parcela, porém fundado na outra hipótese autorizante (acúmulo de juízo) – acabou por, ao menos formalmente, determinar o pagamento da GECJ por acúmulo de acervo no ano de 2017 ao desembargador que, nesse período, por ocupar o cargo de Vice-Presidente, não se submete à distribuição dos processos de competência recursal e para o qual, logicamente, não se pode aplicar a estimativa decorrente dos números do ano anterior que englobam tais processos. De ver-se, também por esse prisma, que o parâmetro ali adotado não pode prevalecer.

Levando-se em conta, como visto, que os números de 2016 fornecem apenas uma presunção de volume processual equivalente em 2017, tenho que a adoção da média de processos distribuídos por unidade a partir da divisão do número de processos pelo número de desembargadores, a ser aplicada aos magistrados que receberão, no ano de 2017, a quantidade assim estimada, é a melhor solução para a implementação da GECJ por acúmulo de acervo, na linha do que defendem os recorrentes.

Ressalvo, no entanto, o seguinte. Se são 14 os desembargadores que recebem ações de competência originária e 12 os que recebem recursos, a apuração da média deve levar em conta tal especificidade.

Considerando que no ano de 2016 (planilha de fl. 37) foram recebidos 21.016 processos novos entre todos os desembargadores, a divisão desse número por 14 resulta em 1.501 processos, conforme apontado pelos recorrentes. Essa média, no entanto, apresenta distorção, pois não leva em conta que a imensa maioria dos processos distribuídos é de competência recursal, de cuja distribuição apenas 12 desembargadores participam.

A planilha de fl. 37 resulta da retificação dos dados, com a inserção daqueles processos que no sistema e-Gestão não possuíam marcação de gabinete, conforme explicitado no despacho de fl. 36, e apresenta apenas a quantidade total de processos, sem explicitar quais são os de natureza recursal e quais são de competência originária.

Analisando a planilha anteriormente juntada aos autos, que consigna a quantidade de processos de cada espécie, constato que apenas 4,46% do total corresponde à competência originária.

Podemos afirmar, portanto, com mínima margem de erro, que dos 21.016 processos recebidos, aproximadamente 935 referem-se a competência originária e 20.081 a processos de natureza recursal. Dessarte, a média de processos de competência originária para cada um dos desembargadores que os recebem (935 processos dividido por 14 Desembargadores) é de 66,78 processos e a de processos de competência recursal (20.081 dividido por 12 Desembargadores) é de 1.673,41 processos. A média ponderada resultante é, pois, de 1.740,19 processos por desembargador que não ocupa cargo diretivo de presidente ou vice-presidente, superior, portanto, ao parâmetro fixado no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015.

Dessarte, conforme toda a fundamentação precedente, concluo que, com exceção dos que exercem, atualmente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e assim não recebem processos de competência recursal, todos os demais desembargadores fazem jus à GECJ por acúmulo de acervo.

Reformo para reconhecer devido o pagamento da GECJ pelo acúmulo de acervo processual aos desembargadores, incluindo-se o recorrente, que receberam processos de competência recursal no mês de apuração, quando a média ponderada de processos de competência originária e de natureza recursal do ano anterior ultrapassar o limite de 1.500 processos previsto no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015." (sublinhei)

Em suma, decidiu-se que o critério autorizador do pagamento da Gratificação Por Exercício Cumulativo De Jurisdição – GECJ pelo acúmulo de acervo não deve ser apurado individualmente, conforme o número de processos distribuídos a cada desembargador, mas sim pela média ponderada obtida pela divisão de todos os processos de competência originária e recursal pelo número de desembargadores que se submeteram à distribuição desses processos no ano anterior.

Desse modo, se a média ponderada do ano anterior ultrapassar o limite de 1.500 processos previsto no art. 3º da Resolução CSJT 155/2015, será devida a gratificação por acúmulo de acervo para todos os desembargadores que participam da distribuição dos processos de competência originária e recursal no ano vigente, inclusive aqueles que, no ano anterior, não atingiram individualmente o limite de 1.500 processos.

Como é cediço, os desembargadores Aldon do Vale Alves Tragliallegna e Platon Teixeira de Azevedo Filho receberam no ano de 2016, respectivamente, 95 e 1.365 processos, em razão do afastamento da bancada para o exercício de cargos de direção nesta Corte, o primeiro para o exercício da Presidência e o segundo para o exercício interino da Vice-Presidência.

Ressalto, todavia, que a GECJ pelo acúmulo de acervo não diz respeito ao ano de 2016, mas aos meses de julho a setembro/2017, como dito alhures, quando ambos receberam processos de natureza recursal e de competência originária na mesma proporção dos demais.

Esse o fundamento para a adoção da média ponderada dos processos de competência originária e de natureza recursal e não a quantidade individual de processos recebidos no ano anterior, como parâmetro autorizador.

Ante o exposto, reconheço que o Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho faz jus à GECJ pelo acúmulo de acervo processual, com fundamento na decisão de fls. 34/50.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da matéria administrativa e, no mérito, reconheço que o Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho faz jus à GECJ pelo acúmulo de acervo processual, com fundamento na decisão proferida no PA 15270/2017.

É o meu voto.

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/2017

Elege os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Paulo Pimenta, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para conclusão dos mandatos relativos ao período remanescente do biênio 2017/2019.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 24.216/2017 (MA-113/2017), RESOLVEU, por unanimidade, considerando as vacâncias simultâneas, ocorridas em 9/11/2017, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Egrégia Corte, decorrentes da posse do então Desembargador-Presidente Breno Medeiros no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da declinação do cargo de Presidente pelo Desembargador Paulo Pimenta, à época Vice-Presidente, proclamar eleitos por aclamação os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Paulo Pimenta, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para conclusão dos mandatos relativos ao período remanescente do biênio 2017/2019.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2017

Aprova o projeto da 3ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo trabalhista de Goiânia-GO

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista o que consta do PA Sisdoc 19.708/2017 (MA-112/2017), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o projeto da 3ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo trabalhista de Goiânia-GO, referente aos acabamentos e finalização das instalações dos Blocos 3 e 4, de acordo com a Resolução nº 70/2010 do CSJT.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2017

Aprova o projeto de reforma do imóvel do Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 19.688/2017 (MA-88/2017), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 129/2017

Resolve questões preliminares à retomada do procedimento de formação de lista tríple de promoção de Juiz, pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador decorrente da aposentadoria da Desembargadora Elza Cândida de Silveira, consoante específica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do

Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 11085/2017 (MA-105/2017), RESOLVEU, por unanimidade, deliberando acerca de questões prejudiciais à retomada do procedimento de formação da lista tríplice, em cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça, manter, por ausência de vício, o voto apresentado pelo então Relator, Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, na sessão de 08/12/2015, bem como os dados estatísticos já coletados e os critérios de pontuação então vigentes, observando-se, no que toca à forma de votação, o disposto na atual redação da Resolução Administrativa 54-A/2013, nos termos do voto do Relator.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2017

Autoriza a permuta de cargos entre os Juizes do Trabalho Substitutos Angela Naira Belinski, deste Tribunal, e Carlos Eduardo Augusto Gratão, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 20655/2017 (MA-110/2017), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a remoção por permuta entre os Juizes do Trabalho Substitutos Angela Naira Belinski, deste Tribunal, e Carlos Eduardo Augusto Gratão, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas-SP, nos termos da Resolução nº 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução Administrativa nº 26/2004, deste Regional.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 131/2017

Concede ao Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros 2 (dois) dias de folgas compensatórias de Plantão, no período que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, tendo em vista o que consta do PA Sisdoc 23.607/2017 (MA-111/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros 2 (dois) dias de folgas compensatórias de Plantão, para fruição nos dias 8 e 9 de novembro de 2017.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2017

Concede ao Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, pelos fundamentos que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 21280/2017 (MA-104/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer da matéria administrativa e, no mérito, reconhecer que o Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, por acúmulo de acervo processual, com amparo nos fundamentos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 15.270/2017 (RA 118/2017), nos termos do voto do relator.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 133/2017

Aprova o provimento de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por meio de Concurso Nacional de Remoção

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista o que consta do PA Sisdoc 1.267/2017 (MA-011/2017), RESOLVEU, por unanimidade, indeferir o pedido de remoção dos Juizes do Trabalho Substitutos Paulo César Nunes da Silva e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva, vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho da 23ª e 8ª Regiões, respectivamente; deferir o pedido de remoção dos Juizes do Trabalho Substitutos Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, vinculada ao TRT da 11ª Região, Wagson Lindolfo José Filho, do TRT da 14ª Região, e Johnny Gonçalves Vieira, oriundo do TRT da 1ª Região; ratificar a Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 2749/2017, que removeu a Juíza Marcella Dias Araújo Freitas para este Regional, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo 1001985.02-2017.4.01.3500, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás; deferir a remoção do Juiz Luiz Gustavo de Souza Alves, para vaga que venha a surgir antes da homologação do concurso nacional unificado ou, na ausência de surgimento de vaga, para compor o cadastro único dos juizes inscritos para remoção futura, a ser organizado pela ENAMAT; aprovar a ordem de antiguidade dos magistrados que tiveram sua remoção deferida para esta e. Corte; e, por fim, fixar em 10 (dez) dias, a contar da data da posse, o prazo para trânsito dos magistrados a serem removidos, tudo nos termos do voto do relator.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2017

Concede ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa 59 (cinquenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal interino), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista o que consta do PA Sisdoc 19.033/2017 (MA-106/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa 59 (cinquenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1º/09 a 29/10/2017, nos termos do art. 69, I, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 (LOMAN).

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2017

Adia as férias do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2017 (RA nº 117/2017), pelo motivo que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, tendo em vista pedido formulado em sessão pelo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, considerando Sua eleição e posse, nesta assentada, no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para conclusão do mandato relativo ao biênio 2017/2019, RESOLVEU, por unanimidade, adiar as férias de Sua Excelência, deferidas para o período de 20/11 a 19/12/2017 (RA nº 117/2017), assegurado-lhe o direito de fruição do período em época oportuna.

Publique-se.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Katya Vassilievna Chuc

Secretária-Geral da Presidência em exercício

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**Aviso/Comunicado****Comunicado de Gabarito**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS
DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - DIREITO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de direito da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

1	D	11	A	21	C
2	C	12	B	22	D
3	A	13	B	23	D
4	D	14	C	24	C
5	A	15	D	25	D
6	B	16	B	26	A
7	A	17	A	27	A
8	B	18	D	28	D
9	C	19	A	29	B
10	C	20	C	30	D

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo administrativo nº 24243/2017

Interessado(a): Ivani Ribeiro da Silva

Assunto: Licença para acompanhamento de pessoa da família

Decisão: Deferido

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado**Aviso/Comun/SLC**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017

Contratação para o fornecimento de mestre de cerimônias e recepcionistas, para o ano de 2018, conforme as condições do edital.

Data da Sessão: 30/11/2017, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGPE	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR/GM	2
DIRETORIA GERAL	3
Despacho	3
Despacho DG	3
Portaria	3
Portaria DG	3
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	6
Acórdão	6
Acórdão GJPSP	6
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	12
Resolução	12
Resolução Administrativa	12
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	16
Aviso/Comunicado	16
Comunicado de Gabarito	16
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	16
Despacho	16
Despacho SGPE	16
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
Aviso/Comunicado	17
Aviso/Comun/SLC	17